



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

26

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 79 173
03 / 01 / 2002

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

			ATA N.º.
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/2001	
APROVADO EM	/	/2001	
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			

[Handwritten signature]
REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI

“ Dá a denominação de RUY DE FIGUEIREDO , a uma via pública de nosso Município ”.

Art. 1.º - Fica denominado de RUY DE FIGUEIREDO uma via pública do município do Rio Grande .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES , 03 de janeiro de 2002.

[Handwritten signature]
Vereador CLÁUDIO C. DIAZ
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 303

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "RUI FIGUEI
REDO" A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍ-
PIO.

RUBENS EMIL CORRÉA, Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo
62, inciso II.

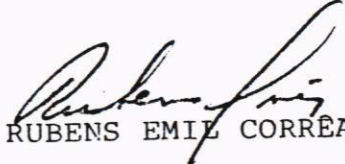
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica dada a denominação de RUI FI-
GUEIREDO, a uma via pública do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

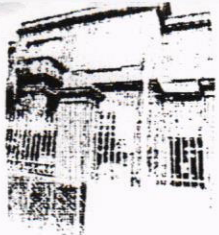
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de junho de 1988.


RUBENS EMIL CORRÉA
Prefeito

MGN.-

cc.:SMF/SMCP/UCU/PJ
CM/Família/Publ.
P.DE LEI CM



09/79173

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA DE LOURDES após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 08 de Janeiro de 2001

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 083/02

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Agosto de 2002

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 25 de Agosto de 2001

[Signature]
Relator (a)

Decreto 42 083/02

Se crea la de materias ANTIJURÍDICA, f^o
que existe a Ley 4.303, hasta ser dictado.

 - 280102

083/02



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79173.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~INCONSTITUCIONAL~~
- ANTIJURÍDICO
- ~~ANTIREGIMENTAL~~
- ~~INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

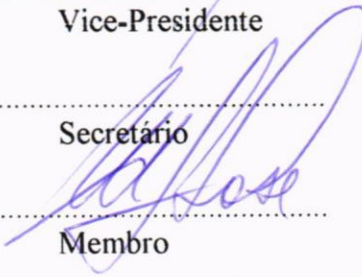
Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 25 de FEVEREIRO de 2002


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!